DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5921/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5788/2019/002
PROTOCOLO	: 2196102
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADA	: ADRIANA MAURA MASET TOBAL
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇAÕ E ARQUIVAMENTO.

Em exame o **Recurso Ordinário** interposto por *ADRIANA MAURA MASET TOBAL*, contra a DSG n. 3077/2022, proferida nos autos, TC/5788/2019, que aplicou multa de responsabilidade solidária correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS a recorrente.

O presente Recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, em seu efeito suspensivo, nos termos do Despacho DSP – GAB.PRES – 32357/2022, (fl. 17) dos autos.

Ocorre que, após petição recursal por parte da jurisdicionada, o Senhor Waldeli dos Santos Rosa aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – REFIC instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022, e efetuou o pagamento da multa, conforme certidão de quitação, acostada nos autos principais.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento do presente feito, conforme se

depreende do Parecer PAR – 4ª – PRC – 6120/2023, em razão do pagamento da multa.

Assim sendo, considerando que houve o adimplemento da sanção pecuniária aplicada de responsabilidade solidária e o comprovante do pagamento se encontra acostado às (fls. 1353/1356) dos autos principais;

Considerando que, aderindo ao REFIC, nos termos da IN PRE/TCE/MS nº 24/2022[1], o agente constitui confissão irretratável da dívida, bem como a renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC;

Acolho o parecer ministerial e, **decido** pela **extinção** e **arquivamento** destes autos, sem julgamento de mérito, em razão da quitação da multa imposta, objeto deste Recurso Ordinário, nos termos do art. 11, V, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb

[1] Art. 5º A quitação de multa, em razão da adesão ao REFIC, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.